DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8156/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18141/2015
PROTOCOLO	: 1642896
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 2/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINSITRATIVA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA
CONTRATADA	: CONTROLPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
VALOR	: R$ 93.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINSITRATIVA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 06/2015, pela modalidade de Convite nº. 02/2015, celebrado entre o **Instituto De Aposentadoria E Pensões Dos Servidores Municipais de Terenos** e empresa **Control Prev - Assessoria E Consultoria Em Gestão Previdenciária LTDA**, objetivando a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa na área previdenciária, com valor contratual no montante de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9727/2015 (pp. 152-154).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, por sua Coordenadoria de Gestão dos Municípios emitiu às pp. 352-354 sua Análise, ANA –DFCPPC – 1788/2019, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 4ª PRC – 9299/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$	46.800,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	93.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	93.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	93.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	93.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 06/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR